

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 30/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de

16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 90, 1.ª série, de 11 de maio de 2015, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No Anexo ao Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, onde se lê:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)

Prazos de emissão do TUA

Regimes	Tipos de Licença	Prazo autónomo (dias)	Prazo com Entidade acreditada (dias)
Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA) ¹ .	Declaração de Impacte Ambiental (DIA)	100	70
	DIA (projetos sujeitos ao SIR)	80	60
	RECAPE ² (quando DIA é emitida em fase de estudo prévio ou anteprojecto).	50	-
Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas RPAG (NIP) ³ . RPAG (NSP) ³	Parecer (avaliação de compatibilidade)	30	-
	Parecer (avaliação de compatibilidade)	30	-
	Aprovação do Relatório de Segurança	90	-
Regime de emissões industriais (REI)	Aprovação do Relatório de Segurança (projetos sujeitos ao SIR).	80	-
	Licença ambiental (LA)	80	40
	LA com pedido de DIA em simultâneo (projetos sujeitos ao SIR).	90	70
	LA com pedido de DIA em simultâneo	110	80
	LA com RECAPE em simultâneo	60	-
	Licença de instalação — Incineração	50	40
	Licença de instalação — Incineração com pedido de DIA em simultâneo.	90	72
Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE). Regime geral da gestão de resíduos (RGGR) Geral	Licença de instalação — Incineração com RECAPE em simultâneo.	60	48
	Licença de exploração — incineração	10 dias depois de vistoria conforme.	10 dias depois de vistoria conforme.
	Título de emissão de gases com efeito de estufa	30	-
RGGR Simplificado	Comunicação e Alvará	50 + 10 depois de vistoria conforme.	-
	Comunicação e Alvará com pedido DIA em simultâneo	90 + 10 depois de vistoria conforme.	-
	Comunicação e Alvará com RECAPE em simultâneo	60 + 10 depois de vistoria conforme.	-
Títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) Aterros	Alvará	30	-
	TURH	22	-
Regime jurídico de avaliação de incidências ambientais (AINCAS).	Aprovação do projeto de execução e exploração (sem AIA e sem pedido de elementos).	65	-
	Alvará de deposição de resíduos em aterro	35	-
Regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais.	Decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (Dincas).	60	-
	Parecer (instalação de resíduos de extração)	45 (instalação de resíduos de categoria A). 30 (instalação de resíduos que não seja categoria A).	-

¹ Nos casos em que em a AIA decorra em simultâneo com outro regime de ambiente, os prazos a aplicar são os previstos no RJAIA, acrescidos de 10 dias, para introdução na licença das condições estabelecidas na DIA.

² RECAPE — Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA.

³ NIP/NSP — Nível Inferior de Perigosidade/Nível Superior de Perigosidade.»

deve ler-se:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)

Prazos de emissão do TUA

Regimes	Tipos de Licença	Prazo autónomo (dias)	Prazo com Entidade acreditada (dias)
Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAlA) ¹ .	Declaração de Impacte Ambiental (DIA)	100	70
	DIA (projetos sujeitos ao SIR)	80	60
	RECAPE ² (quando DIA é emitida em fase de estudo prévio ou anteprojecto).	50	-
Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas RPAG (NIP) ³ . RPAG (NSP) ³	Parecer (avaliação de compatibilidade)	50	-
	Parecer (avaliação de compatibilidade)	50	-
	Aprovação do Relatório de Segurança	90	-
	Aprovação do Relatório de Segurança (projetos sujeitos ao SIR).	80	-
Regime de emissões industriais (REI)	Licença ambiental (LA)	80	40
	LA com pedido de DIA em simultâneo (projetos sujeitos ao SIR).	90	70
	LA com pedido de DIA em simultâneo	110	80
	LA com RECAPE em simultâneo	60	-
	Licença de instalação — Incineração	50	40
	Licença de instalação — Incineração com pedido de DIA em simultâneo.	90	72
	Licença de instalação — Incineração com RECAPE em simultâneo.	60	48
Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE). Regime geral da gestão de resíduos (RGGR) Geral	Título de emissão de gases com efeito de estufa	10 dias depois de vistoria conforme. 30	10 dias depois de vistoria conforme.
	Comunicação e Alvará	50 + 10 depois de vistoria conforme.	-
RGGR Simplificado	Comunicação e Alvará com pedido DIA em simultâneo	90 + 10 depois de vistoria conforme.	-
	Comunicação e Alvará com RECAPE em simultâneo	60 + 10 depois de vistoria conforme.	-
	Alvará	30	-
Títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) Aterros	TURH.	22	-
	Aprovação do projeto de execução e exploração (sem AIA e sem pedido de elementos).	65	-
Regime jurídico de avaliação de incidências ambientais (AINCAS).	Alvará de deposição de resíduos em aterro	35	-
	Decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (Dincas).	60	-
Regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais.	Parecer (instalação de resíduos de extração)	45 (instalação de resíduos de categoria A).	-
		30 (instalação de resíduos que não seja categoria A).	

¹ Nos casos em que em a AIA decorra em simultâneo com outro regime de ambiente, os prazos a aplicar são os previstos no RJAlA, acrescidos de 10 dias, para introdução na licença das condições estabelecidas na DIA.

² RECAPE — Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA.

³ NIP/NSP — Nível Inferior de Perigosidade/Nível Superior de Perigosidade.»

Secretaria-Geral, 12 de junho de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto-Lei n.º 109/2015****de 18 de junho**

No âmbito do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado em

17 de maio de 2011, com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, e em linha com o Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, o Governo Português assumiu o compromisso de renegociar as Parcerias Público-Privadas do setor rodoviário (PPP), com o objetivo de alcançar uma